TC nº 72-003.403.02-00

AUDITORIA. SEME. Verificação da execução dos projetos de construção, ampliação e reforma das Unidades conforme aprovados na Lei Orçamentária. CONHECIDA. Votação unânime.

2.763ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 15/05/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada para fins de registro e, em razão do tempo decorrido, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc", votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, para efeito de "quorum", nos termos do artigo 26, inciso IX, alínea "d", c/c o artigo 154, "caput", ambos do Regimento Interno desta Corte.

Declarou-se impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de setembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Programada para o fim de verificar se os projetos de construção, ampliação e reforma das Unidades da SEME foram executados conforme aprovados pela Lei Orçamentária.

A SFC conclui em seu relatório, relativo ao período de abrangência de 01.01.02 a 17.09.02, o que segue:

" - Não obstante o valor empenhado pela SEME tenha atingido 61,91% do total incialmente orçado no Orçamento Programa de 2002 para Projetos, a mesma não os está executando, até o momento, conforme aprovado na Lei Orçamentária, uma vez que restam 21 Projetos, do total de 24, sem qualquer empenhamento.

- Dos Projetos constantes do OP/2002 para SEME, 16 tiveram suas dotações inteiramente congeladas, ficando no aguardo de liberação de verbas pela SF para a realização de qualquer atividade em relação aos mesmos (item 3.3.4 – a).

- Na gestão dos recursos aplicados até a presente data, a Secretaria priorizou a realização do evento GP Brasil de Fórmula 1 e dessa maneira não vem atingindo os objetivos preestabelecidos nas Leis Orçamentárias (PP/2002/2005 e LDO), pois, ao priorizar tal evento não tem executado de forma satisfatória as reformas e manutenções dos equipamentos, deixando de atender à população desfavorecida em geral (item 3.3.4 – b)".

Instada a se manifestar, a Origem informa que a Secretaria de Finanças não havia liberado as verbas, mas que para proceder à reativação dos equipamentos vinha se valendo de Licitações ou de Atas de Registro de Preços existentes em EDIF-SSO.

Analisada a resposta, AUD ratifica seu entendimento inicial.

A Assessora Subchefe opina pelo conhecimento da auditoria.

Ao longo da instrução foi constatada a contratação da EMURB para execução de serviços técnicos profissionais especializados de projetos e gerenciamento à execução de obras relativas à reforma dos Centros Esportivos Municipais.

Por determinação do Relator retornam os autos à SFC.

A auditoria ratifica suas conclusões anteriores, no sentido de que, embora a Secretaria tenha empenhado 84,64% dos recursos, não executou os projetos previstos na Lei Orçamentária.

Ainda, na gestão dos recursos aplicados, a realização do GP Brasil de Fórmula 1 foi priorizada em detrimento das obras de ampliação e reforma das unidades da Secretaria.

Dos 24 projetos aprovados na Lei Orçamentária, 18 não tiveram qualquer empenhamento. Dos R$ 9.889.699,00 empenhados pela SEME para projetos, R$ 7.522.971,00 foram destinados à realização do evento GP Brasil de Fórmula 1.

A Procuradoria da Fazenda e a Secretaria Geral opinam pelo conhecimento da auditoria.

O Exmo. Senhor Conselheiro Relator à época se dá por impedido para relatar a matéria, em razão de ter sido subscritor do contrato firmado entre Secretaria e a EMURB.

Redistribuído o processo, a Origem foi intimada a apresentar novos esclarecimentos.

Prestadas as informações, a Assessoria Jurídica conclui que a contratação da EMURB não diz respeito ao objeto desta auditoria, uma vez que estava prevista no orçamento do exercício anterior.

Com relação às obras realizadas para o GP Brasil de Fórmula 1, entende que o evento faz parte do Calendário Oficial da Cidade e decorre de obrigação contratual assumida pela Municipalidade. Salienta os benefícios indiretos advindos da realização de um evento de vulto para a cidade.

Ao se referir aos demais projetos, entende que o congelamento dos recursos justifica sua inexecução.

O Órgão Fazendário ratifica seu entendimento de folha 46.

A Secretaria Geral entende que o processo está apto à apreciação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 06/00, com redação conferida pelo artigo 1º da Resolução nº 02/02, sem embargo das determinações julgadas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

Em apreciação a auditoria programada para avaliar os projetos de construção, ampliação e reforma das Unidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, **realizada no período de 26/08/2002 a 13/09/2002**.

A instrução processual revelou o seguinte quadro:

1 - O orçamento não estava sendo executado conforme aprovado, pois, até aquele momento, restavam 21 Projetos, do total de 24, sem qualquer empenhamento.

2 - Dos Projetos aprovados, 16 tiveram suas dotações inteiramente congeladas, ficando no aguardo de liberação de verbas por parte da Secretaria de Finanças para a sua realização.

3 – A Secretaria priorizou a realização do evento GP Brasil de Fórmula 1 e, dessa maneira, não estava atingindo os objetivos preestabelecidos nas Leis Orçamentárias.

Verifico neste momento que o presente feito gerou uma contribuição valiosa para a Municipalidade quando do encaminhamento do relatório técnico para a Secretaria Municipal se manifestar, por meio do Ofício SSDG-GAB nº 1008/2002, de 07 de outubro de 2002.

O resultado dessa análise poderia ter subsidiado a elaboração do relatório anual das contas do Poder Executivo de 2002, de modo a otimizar os trabalhos realizados na Casa. Entretanto, nenhuma decisão nesse sentido foi tomada.

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da Auditoria realizada para fins de registro e, em razão do tempo decorrido, determino o arquivamento dos autos.